

145

145







FUNDAÇÃO EDUCACIONAL D. ANDRÉ ARCOVERDE  
FACULDADE DE DIREITO DE VALENÇA

REFORMA DO ENSINO  
é uma revolução  
Centro de Revolução  
Mia. Jartes Passarinho

"ASPECTOS DA REFORMA DO ENSINO DE 1º E 2º GRAUS"

IGNÁCIO DE LOYOLA BARROS DE FARINA

Professor da Faculdade de Direito de Valença  
Ex-Professor do Instituto de Educação de Valença

Valença, 22 de junho de 1973.

A Lei 4.024 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), de 20 de dezembro de 1961, aprovada após quatro anos de discussões, introduziu algumas inovações, mas não estabeleceu uma aplicação "A" maior o caminho para a Lei 5.502. REFORMA DO ENSINO

O projeto de lei foi elaborado por um Grupo de Trabalho da Educação e Cultura, sob a liderança do Min. Jarbas Passarinho

dentro da Revolução" Min. Jarbas Passarinho é uma revolução dentro da Revolução" Min. Jarbas Passarinho

A nova lei de ensino, mais do que uma reforma, é a maior revolução de todos os tempos na Educação Brasileira. Ela estabelece a primeira vez na história da educação brasileira, a mais importante e revolucionária das reformas, a qual a educação procura atender às necessidades do país, transmitir os valores culturais e científicos que herdamos dos pais, para a nova era de educação pragmática, que se baseia nos aspectos tecnológicos, e prepara o cidadão para a vida em uma cultura em constante transformação, com a utilização de métodos modernos, diferenciados de que estão ocorrendo, e que são capazes de atender às necessidades da sociedade brasileira. A finalidade principal da educação é a formação do cidadão para a vida em uma cultura em constante transformação, com a utilização de métodos modernos, diferenciados de que estão ocorrendo, e que são capazes de atender às necessidades da sociedade brasileira.



A Lei 4.024 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), de 20 de dezembro de 1961, aprovada após quinze anos de discussões, alinhava algumas inovações, mas não estimulava sua aplicação. Seu maior mérito foi abrir o caminho para a Lei 5.692.

O anteprojeto básico da nova Lei foi elaborado por um Grupo de Trabalho designado pelo Ministro da Educação e Cultura, senador Jarbas Passarinho. Este grupo foi presidido pelo Padre José de Vasconcellos e teve como relator o Professor Valnir Chagas. Os demais membros do grupo foram os professores Aderbal Jurema, Clélia de Freitas Capanema, Eurides Brito da Silva, Gildásio Amado, Magda Soares Guimarães e Nise Pires. As várias idéias e soluções levantadas pela equipe só foram adotadas após sua comparação com os dados de municípios previamente escolhidos como típicos das várias realidades do país. Concluído o trabalho, foi a matéria submetida ao Congresso Nacional que a aperfeiçoou vindo a converter-se na Lei 5.692 de 11 de agosto de 1971.

A nova lei do ensino, mais do que uma reforma, é a maior revolução de todos os tempos na Educação Brasileira. Das numerosas e profundas mudanças que determina, a mais importante é sem dúvida a sua nova filosofia, com a qual a educação procura ajustar-se às realidades do país. Transmigra-se da vetusta educação humanística que herdamos dos jesuitas, para a nova era da educação pragmatista, dando-se ênfase aos aspectos tecnológicos, e sobretudo preocupando-se em proporcionar ao homem além de uma cultura geral necessária, sua ajustagem às carreiras profissionais, diferentemente do que então ocorria, quando o aluno completava o ciclo básico de sua educação, sem sequer poder conhecer suas próprias tendências. A mentalidade reinante que se voltava para o bacharelismo já não condizia, como não condiz com os mais altos interesses que a sociedade está a reclamar.



Assim é que o ensino secundário não preparava o aluno para ingressar em qualquer profissão de caráter técnico dando-lhe apenas a formação geral do espírito moldada na cultura clássica, da filosofia, das artes e propedeuticamente do saber universal. Não era, entretando, de se condenar implacavelmente que a educação seguisse tal diretriz, porquanto falha em múltiplos sentidos valia na medida em que viesse a abrir o espírito humano para que êle compreendesse suas próprias potencialidades. Era pois o que se chamava, mais remotamente de "curso de humanidades". E como é óbvio, não se podia cogitar de técnicas ou de tecnologias, pois que a realidade social daquela época ainda não conhecia tais inovações na amplitude do saber humano. Daí, a tendência natural e perfeitamente justificável, inclusive consoante com a determinação do "status" social do homem, que fazia com que todos procurassem o respeitado e ambicionado título de "doutor". Assim, não só a nobreza do século XIX mas todas as famílias da classe média do século XX faziam questão absoluta que seus filhos fossem doutores, não por profissionalismo mas mais por necessidade de afirmação social, econômica e política. Dois títulos eram os mais conhecidos: o de médico e o de advogado, sem que isto pudesse representar quaisquer relações mais íntimas com o desempenho daquelas profissões. Essa mentalidade perdeu até dias bem próximos, quando de repente o Brasil ingressa na "era industrial", e a nossa estrutura social que se caracterizava pela sociedade patriarcal e quase que artesanal se vê lançada abruptamente na sociedade industrial, própria das grandes potências dos tempos atuais. A metamorfose socio-econômica passava a repercutir forçosamente na estrutura educacional do país.

A escola secundária que, como víamos, atendia apenas a uma elite destinada a conquistar o almejado título de "doutor", já não atende mais às multidões de jovens que não se contentam em possuir apenas o curso pri-



mário. Da sociedade agrícola à sociedade industrial não se passava apenas com as "primeiras letras", fazia-se necessária uma cultura melhorada e mais complexa. Desta feita, nos últimos vinte anos o ensino médio cresceu percentualmente muito mais do que o ensino primário, por força das pressões que as classes pobres e remediadas exerciam sobre o sistema escolar, compelindo os governos estaduais e municipais a estenderem suas redes de colégios públicos, o que possibilitou a milhares de jovens, a cada principio de ano, baterem às portas das faculdades. Em consequência o ensino superior despreparado para atender a tal demanda e não podendo evidentemente atender a todos os interessados, instituiu uma espécie de funil, com os chamados "exames vestibulares" cada vez mais difíceis, como verdadeiras charadas, a fim de poder eliminar a maioria absoluta dos candidatos. Ultimamente a proporção tem chegado de dez a quinze postulantes para cada vaga existente. Os candidatos que lastimavelmente não conseguiam ingressar nas faculdades tinham que forçosamente buscar emprego em algum campo de atividade e aí se configurava a dura e desesperada realidade: O longo curso secundário de nove anos não lhes oferecia qualquer habilitação profissional, o que se fêz sentir que a maioria absoluta dos jovens brasileiros atingia a idade adulta completamente despreparada para o exercício de qualquer atividade laborativa.

A fraqueza pois, da chamada educação humanística se estampava no semblante de alunos e de professores que viam a escola inteiramente distanciada da realidade que se impunha. reclamando o surgimento de um novo sistema de educação. As autoridades perceberam então que já era hora de se aprovar a "Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional", que depois de tanto estudo e discussões tentava solucionar inúmeros problemas, mas que de gestação tão demorada nascera defeituosa e desatualizada, mantendo a



estrutura teórica, livresca, decorativa, do velho sistema de ensino, divorciado da realidade brasileira e dos anseios do nosso povo. A verdade é que o Brasil já na era da tecnologia continua carecendo de técnicos bem como da criatividade de novas técnicas que permitam exonerar da balança de pagamentos os altos custos do know-how importado. Sabemos que o desenvolvimento da indústria brasileira tem se baseado quase que exclusivamente na transferência de tecnologia do exterior, fazendo com que, em 1972, o país importasse no know-how no valor de aproximadamente oitocentos milhões de dólares referentes a compras de patentes e de assistência técnicas. E isso nada mais é que o reflexo do desinteresse, e por certo das dificuldades que se opõem aqueles que pretendem se dedicar ao ensino técnico. Tanto isto é verdade que para não se fugir destas conclusões basta observar que ultimamente a demanda dos que procuram o ensino técnico atinge o percentual irrisório de apenas 3,5%, o que em números significaria dizer que de 3.200.000 alunos matriculados no ensino médio somente cerca de 105.000 seguem o ensino industrial. Daí a observação clarividente do postulador pragmatista de que "toda escola deve ser uma escola de trabalho". Assim é que a nova lei do ensino procurando evitar a separação entre a escola secundária de um lado e a escola técnica de outro procurou acrescentar ao lado das matérias teóricas componentes de um mesmo ciclo de estudo, disciplinas de caráter estritamente profissionalizantes.

A escola de segundo grau, com diz a Lei, em sua Exposição de Motivos, passa a ter uma finalidade nitidamente profissionalizante: todos os jovens brasileiros devem chegar a idade adulta com algum preparo para o trabalho. Desta feita, constitui o ensino como se fosse um leque de tantas habilitações quantas sejam as reclamadas pelo mercado de trabalho. Nos termos daquele preâmbulo legal pode-se observar que a idéia é que, num mesmo estabelecimento de ensino a oferta de modalidades diversas de habilita -



ção estejam integradas por uma base comum de estudos. Assim, todo jovem brasileiro, ao terminar o segundo grau terá uma habilitação profissional, da mesma forma que para atender a estas modificações foram necessárias medidas capazes de alterar a rigidez do velho sistema preso aos currículos inflexíveis que se intercomunicavam com que num sistema orgânico integrativo de um todo. A nova estrutura do ensino possibilita a cada jovem, aquela soma de conhecimentos e práticas de que ele necessite, segundo suas capacidades e tendências, para poder quando findo seu estudo, desempenhar na sociedade as mais diversas funções que lhe estiverem afetas. Nesse sentido, "a escola passará funcionar como um supermercado, aonde cada cliente, adquire somente o produto que lhe interesse" não sendo mais obrigado como dantes, a percorrer uma gama variadíssima de conhecimentos que por vezes deixavam de conciliar com os seus próprios pendores.

Em 1971, pronunciando conferência na Escola Superior de Guerra, o ministro da educação e cultura Jarbas Gonçalves Passarinho afirmou que "o objetivo do Governo Federal no plano educacional, é dar um conteúdo a educação que permita preparar o estudante para vida". E acrescentou, como referência a entrada do Brasil na era da tecnologia a necessidade da formação de técnicos:

- "é tal a necessidade de técnicos no mercado brasileiro que em alguns casos eles chegam a ganhar duas vezes e meia o que percebe um engenheiro". Isto entretanto, como observou o próprio Ministro não significa que se deva desprezar a cultura humanística da escola secundária. O objetivo do trabalho e o objetivo humanístico têm de coexistir: "é preciso que o ensino não se perca nem no excesso de humanismo nem no excesso de técnica". Sabemos que cada vez mais o desenvolvimento da técnica vem dificultando o acesso do homem ao trabalho que com ela não pode competir



em capacidade operacional. O humanismo é tão necessário para refrear o insuportável processo de escravização a que a máquina vem impondo ao homem que sua compreensão deve se afinar com os mais elevados princípios da dignidade humana.

Acredita-se portanto no objetivo triplice a que a nova sistemática se propõe: formar um indivíduo capaz de auto dirigir-se na busca da felicidade; no indivíduo, formar o homem que, pelo trabalho, possa tornar-se útil a si e aos seus semelhantes, e, no homem, formar o cidadão consciente das responsabilidades na sociedade em que vive.

A primeira característica desta nova lei é a integração. A integração vertical dos graus escolares possibilita o acesso sem barreiras até o décimo primeiro ou décimo segundo ano de escolarização. A principal barreira anteriormente encontrada era o exame de admissão ao curso ginásial, só vencida por aqueles que podiam pagar cursos preparatórios. A integração horizontal objetiva racionalizar recursos materiais e humanos para consecução mais rápida e menos onerosa dos objetivos educacionais.

A segunda característica é a terminalidade e continuidade. Até hoje, os cursos tinham em vista preparar os alunos para o curso seguinte. Assim, o primário preparava para o ginásio, este para o colégio, o qual preparava para a Universidade. O aluno que não obedecesse a esse esquema não estava formado em nada. Como a maioria dos alunos não seguia esse caminho (989 em 1000), a educação que lhes era ministrada surtia pouco efeito. Para resolver o problema foi necessária a criação de novos objetivos para os vários graus. Com terminalidades parciais o aluno que não concluísse o curso de nível superior teria uma profissão, sendo útil a si e ao país.

Outra característica é a flexibilidade, já preceituada na antiga Lei de Diretrizes e Bases da



Educação Nacional, mas que não foi devidamente explorada. A Lei é flexível em muitos sentidos. Primeiro, porque admite que haja soluções para atender a aspectos regionais e até individuais. O Brasil é um país de grandes dimensões para que se possam dar soluções gerais. As soluções educacionais para as crianças da Amazônia não podem ser as mesmas que as preceituadas para as crianças de uma grande metrópole como São Paulo. Admite-se também que as diferenças individuais devem ser atendidas, até mesmo com aceleração ou retardamento no tempo em que um aluno deva cumprir seu curso. O segundo sentido em que a Lei é flexível é no da sua aplicação, que deve ser progressiva, segundo as peculiaridades, possibilidades e legislação de cada sistema de ensino, de acordo com o Plano Estadual de Implantação.

Todos gostamos de saber para onde vamos, ainda que nosso destino esteja muito longe do ponto inicial do nosso trajeto. Muitas vezes, entretanto, esquecemo-nos, como educadores, desta curiosidade cotidiana e aí nosso trabalho educacional caminha no sentido exatamente contrário ao dos fins da educação nacional, que, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por fim:

- a) a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do Estado, da família e dos grupos que compõem a comunidade;
- b) o respeito à dignidade e às liberdades fundamentais do homem;
- c) o fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional;
- d) o desenvolvimento integral da personalidade humana e a sua participação na obra do bem comum;
- e) o preparo do indivíduo e da sociedade



dade para o domínio dos recursos científicos e tecnológicos que lhes permitam utilizar as possibilidades e vencer as dificuldades do meio;

f) a preservação e expansão do patrimônio cultural;

g) a condenação a qualquer tratamento desigual por motivo de convicção filosófica ou religiosa, bem como a quaisquer preconceitos de classe ou de raça.

Isto é o que preceitua o artigo primeiro da Lei nº 4.024 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), um dos vários artigos desta Lei que ainda estão em vigor.

#### Ensino de 1º e 2º graus

A Lei nº 5.692 integrou os antigos cursos primário e ginásial no que chamou de ensino de 1º grau, transformando o curso colegial no ensino de 2º grau. O objetivo geral do ensino desses dois graus é proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização, qualificação para o trabalho e preparo para o exercício consciente da cidadania.

#### O Ensino de 1º grau

Foi estruturado em oito anos letivos, cada um compreendendo pelo menos 720 horas de atividades. Em termos reais, isto significa que a antiga escolaridade de duas horas e meia por dia, no antigo curso primário, passa a ser de quatro horas diárias, pois o ano letivo deve ser no mínimo 180 dias de trabalho efetivo, sem contar os dias reservados às provas finais, quando elas existirem.

Para o ingresso no ensino de 1º grau o aluno deverá ter a idade mínima de sete anos, embora cada sistema de ensino (Secretaria de Educação, Conselho de Educação e Educandários) possa determinar o ingresso antes des-



ta idade, bem como deva criar escolas maternais, jardins de infância e instituições equivalentes para atender às crianças que ainda não tenham idade para ingressar no ensino de 1º grau.

O ensino de 1º grau objetiva a formação da criança e do pré-adolescente, sendo obrigatório dos 7 aos 14 anos. Neste grau deverá ser feita sondagem de aptidões e iniciação para o trabalho, a fim de possibilitar que o aluno ao escolher sua habilitação no ensino de 2º grau o faça com consciência.

#### O Ensino de 2º grau

Foi estruturado em três ou quatro séries anuais conforme a habilitação profissional que seja pretendida. Compreende um trabalho escolar efetivo, total, durante o curso de 2.200 a 2.900 horas, enquanto anteriormente os alunos dos antigos cursos colegiais, em geral, não alcançavam senão 1.800 horas durante todo o curso. Com autorização do Conselho Estadual de Educação uma escola pode permitir que o aluno complete em dois anos ou até em cinco o número de horas mínimo estabelecido para cada habilitação, mediante matrícula por disciplina. Assim, o aluno muito capaz poderia cursar num ano um maior número de disciplinas que o normal, bem como o aluno cuja aprendizagem fosse mais lenta poderia cursar um menor número de disciplinas.

Aspecto interessante no que diz respeito à 4ª série é que os estudos nela realizados, quando equivalentes aos de curso superior, podem ser aproveitados nesse último.

O ensino de 2º grau destina-se à formação integral do adolescente, dando-lhe uma habilitação profissional que lhe possibilite o ingresso no mercado de trabalho ao final do curso. Desta forma, a Lei estabeleceu uma vinculação essencial entre a educação e o trabalho, per-



mitindo ao jovem iniciar mais cedo a sua participação no desenvolvimento do país ao mesmo tempo em que concorreu para enobrecer o trabalho, antes tido como tarefa para as classes humildes, como chegou a ser indicado em legislação educacional brasileira da década de 1940.

Os técnicos e auxiliares técnicos formados pelo ensino de 2º grau serão o escalão intermediário que orienta o operariado executor e assessora o profissional de nível superior, que planeja e estrutura a técnica capaz de impulsionar o progresso de qualquer país. Um país em desenvolvimento precisa ter o dobro de técnicos em relação ao pessoal de nível superior e isto não ocorre no Brasil, o que acarreta o exercício de funções de técnicos por parte do pessoal de nível superior. Este fato é tão mais grave porque onera os custos operacionais e semeia o descontentamento entre indivíduos de formação superior que trabalham em funções não condizentes com a sua formação, percebendo salários mais baixos do que os compatíveis com seus estudos.

Excepcionalmente o aluno pode não se profissionalizar, mas apenas aprofundar seus conhecimentos em determinada ordem de estudos acadêmicos. Para isto deve possuir aptidão específica para estes estudos, comprovada por indicação de professores e orientadores.

Lembramos ainda, que tudo - a reforma, a lei, a escola, as instalações, o currículo - tudo será inútil se não houver professores capazes para executar essa revolução.

Os autores e comentadores da nova lei mostram a cada passo que o êxito da reforma dependerá do "espírito de criatividade" da escola e do professor. A idéia, inteiramente nova em nosso país, é velha de quase cinquenta anos. Foi o grande FERRIERE que proclamou:

- "O que há de mais belo e emocionante na Escola Nova é o



## PODER CRIADOR DO MESTRE".

Mas como se poderia até hoje, no Brasil, falar em criatividade do professor, com o ensino as fixiado pela "camisa-de-força" do sistema em vigor? Agora, sim, a criatividade se impõe como um dos elementos bá sicos da nova lei.

Bastante se vem falando, igualmente, na necessidade de reciclagem dos atuais mestres, isto é, na sua reforma pessoal, no seu aperfeiçoamento. Sim, isso é absolutamente necessário. (Embora achemos muito antipático o termo reciclagem). Mas não será jamais conseguido enquanto o professor no Brasil ganhar um salário bai xíssimo, que o humilha perante as outras profissões e lhe mata qualquer estímulo. Para sustentar a família é obrigado a dar de 10 a 14 horas de aula por dia, que lhe con somem as forças físicas e impedem qualquer aperfeiçoamento.

Se o êxito da reforma depende desses dois fatores - CRIATIVIDADE E RECICLAGEM - do professor, deve ficar bem claro que sem a melhoria das condições de vida do mestre nenhum dos dois será alcançado. - Que reforma se conseguirá do mestre que chega em casa às 10 ho ras da noite e no dia seguinte tem de levantar às 6 horas para recomeçar sua peregrinação de colégio em cole - gio?

A nova lei sabiamente fala em "remune ração condigna" para o professor (Art. 54 § 1º), determi nando mesmo que o Governo Federal só conceda auxílios fi nanceiros aos Estados que pagarem tal remuneração, e o façam pontualmente!

Mas que é "remuneração condigna"? Nós afirmamos que é aquela capaz de colocar o professor no mesmo plano dos médicos, dos advogados, dos engenheiros, dos técnicos de administração, pois todos desempenham ta refas da mesma importância e de igual responsabilidade pa



ra o Desenvolvimento Nacional! Tanto mais quanto, pelas leis em vigor, o professor secundário está obrigado à FORMAÇÃO UNIVERSITÁRIA igual à dos citados profissionais de nível superior!

A nova legislação expende novos conceitos que devem ser conhecidos:

1) CURRÍCULO - Por "currículo" entende-se não só o conjunto das disciplinas lecionadas, mas "a totalidade das experiências educativas patrocinadas pela escola", incluindo, pois, aulas, pesquisas, visitas, trabalhos de equipe, debates, excursões e funcionamento das Instituições Escolares.

2) MATÉRIA E DISCIPLINA - Não são mais sinônimas essas duas palavras. A matéria tem um sentido muito mais genérico, geral, e pode ser desenvolvida através de várias disciplinas.

Exemplos: a matéria "COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO" compreende como disciplinas o Idioma Nacional, a Música, o Desenho, a Pintura, a Literatura e até o ba - let.

A matéria "INTEGRAÇÃO SOCIAL" se desenvolve através das disciplinas Geografia, História, Estudos da Comunidade, Moral e Civismo, etc.

3) ÁREAS DE ESTUDO - A nova lei admite a reunião de várias disciplinas afins em uma "área de estudo", para tornar mais integrada a aprendizagem, acabando com aquele horrível sistema em que cada disciplina era um compartimento estanque e cada professor ignorava o que o outro lecionava.

4) EXAMES, RECUPERAÇÃO - A nova lei substitui a idéia de reprovação pela recuperação: o aluno sem média deve ser recuperado em cursos intensivos, realizados pela escola, durante o período de férias. Se, por outro lado, o aluno tiver média durante o ano não precisa



fazer exame, sendo promovido automaticamente. Não há mais necessidade de "exames finais".

5) CRÉDITOS - O ensino de uma disciplina pode ser substituído pelo de outra afim. Se o aluno cursou a disciplina "A" e não a "B", a disciplina "A" vale como CRÉDITO, tornando desnecessário cursar a "B". Este sistema vem resolver o complicado problema das transferências de aluno de um colégio para outro. Note-se, no entanto, que tal substituição só pode ser válida quando se trata de disciplinas afins. Por exemplo: o aluno não pode usar o seu "crédito" em História para deixar de estudar Matemática. Mas se no seu antigo colégio estudou mais "Organização Social e Política do Brasil" do que História, e se no seu novo colégio há mais História do que "Organização Social e Política", o seu maior conhecimento nesta disciplina serve como CRÉDITO para não ter que estudar tanta História.

Os currículos do ensino de 1º e 2º graus terão um núcleo comum e uma parte diversificada. O núcleo comum, obrigatório em todo o território nacional, visa garantir a unidade de todos os sistemas. A parte diversificada objetiva atender as peculiaridades regionais, aos planos dos estabelecimentos e às diferenças individuais.

Ao núcleo comum soma-se, em cada sistema, a parte diversificada, constituída por matérias a serem relacionadas pelos Conselhos Estaduais de Educação. Estas listas, conforme o relatório do Grupo de Trabalho, "deverão ser amplas e abrangentes, pela natureza mesma de sua destinação, sob pena de que não se alcance a diversificação preconizada". Apesar disto as escolas poderão solicitar ainda a inclusão de outros estudos não relacionados.

A Lei também criou a figura do currículo pleno que não será uma simples soma do núcleo comum e



da parte diversificada. O currículo pleno, em cada estabelecimento, resultará da conversão ou desdobramento das matérias em disciplinas, áreas de estudos ou atividades com as disposições necessárias ao seu relacionamento, ordenação e sequência. O currículo pleno refletirá a maneira mais fácil de transmitir os conhecimentos numa determinada escola. Aqui precisamos fazer uma pequena parada para distinguir o que seja matéria, disciplina, área de estudo e atividade.

Matéria é o indicativo de determinada ordem de conhecimento a ser explorada pela escola através de disciplinas, áreas de estudo e atividades que dela derivarem. O Conselho Federal de Educação fixou como matérias do núcleo comum Comunicação e Expressão, Estudos Sociais e Ciências.

Disciplina é o conjunto de conteúdos e experiências cuja origem se encontra em um determinado ramo do saber. É a Física, a Química que são parte da matéria Ciências; é a História, a Geografia que são parte da matéria Estudos Sociais.

Área de estudo é a fusão ou integração de duas ou mais disciplinas, ou o aprofundamento de uma disciplina. Nas áreas de estudo as situações de experiências devem tender a equilibrar-se com os conhecimentos sistemáticos para configuração da aprendizagem.

Atividades são experiências que, embora possam e devam ser sempre que possível planejadas, controladas e avaliadas, não assumem caráter formal no currículo da escola e visam que se atinja, gradativamente, a sistematização dos conhecimentos obtidos em várias áreas, disciplinas e matérias.

Os conteúdos específicos das matérias são, conforme fixou o Conselho Federal de Educação:

a) em Comunicação e Expressão - Lin-



gua Portuguesa;

b) nos Estudos Sociais - Geografia, História, Organização Social e Política do Brasil;

c) nas Ciências - Matemática e Ciências Físicas e Biológicas.

São também obrigatórias Educação Física, Educação Artística, Educação Moral e Cívica e Programas de Saúde, fixadas diretamente pela Lei. Por resolução do Conselho Federal de Educação ficou determinado que, além dos conhecimentos, experiências e habilidades inerentes as matérias fixadas, o ensino visará:

em Comunicação e Expressão, ao cultivo de linguagem que ensejem ao aluno, o contato corrente com os seus semelhantes e a manifestação harmônica de sua personalidade, nos aspectos físicos, psíquico e espiritual, ressaltando-se a Língua Portuguesa como expressão da Cultura Brasileira;

nos Estudos Sociais, ao ajustamento crescente do educando ao meio, cada vez mais amplo e complexo, em que deve não apenas viver como conviver, dando-se ênfase ao conhecimento do Brasil na perspectiva atual do seu desenvolvimento;

nas Ciências, ao desenvolvimento do pensamento lógico e a vivência do método científico e de suas aplicações;

outrossim, o ensino deve sempre convergir para o desenvolvimento, no aluno, das capacidades de observação, reflexão, criação, discriminação de valores, julgamento, comunicação, convívio, cooperação, decisão e ação, encaradas como objetivo geral do processo educativo.

As matérias do núcleo comum serão desenvolvidas no ensino de 1º grau nas séries iniciais, sem ultrapassar a quinta, sob as formas de Comunicação e Expressão, Integração Social e Iniciação às Ciências (incluindo Matemática), tratadas predominantemente como atividades. Em



Em seguida, e até o fim desse grau, sob as formas de Comunicação em Língua Portuguesa, Estudos Sociais e Matemática e Ciências, tratadas predominantemente como áreas de estudo. No ensino de 2º grau, sob as formas de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, História, Geografia, Matemática e Ciências Físicas e Biológicas, tratadas predominantemente como disciplinas e dosadas segundo as habilitações profissionais pretendidas pelos alunos.

A VIII Reunião Conjunta dos Conselhos de Educação, realizada recentemente, alertou que "na implantação da nova Lei, a modificação curricular deve-se basear na revisão dos objetivos educacionais específicos das atividades, áreas de estudo e disciplinas, na definição dos conceitos que devem ser formados ao longo do processo educativo e numa nova estruturação e ordenação dos conteúdos nas diversas séries ou equivalentes". Lembrou também que "ao serem elaborados os programas escolares, sejam eliminados conteúdos considerados inadaptados ao nível de maturidade dos educandos, como também aqueles que não contribuam verdadeiramente para sua formação e consequente integração social". Isto é fundamental na aplicação da atualização que ora se processa. E assim devemos ter sempre em mente duas perguntas: "para que ensino isto"?, "que objetivo pretendo"?. O êxito da nova lei dependerá muito da criatividade de cada professor.

O currículo pleno é formado por uma parte de educação geral e outra de formação especial. A primeira está relacionada ao núcleo comum e a segunda a parte diversificada, o que não quer dizer que esta se destine toda ela a formação especial.

A Educação Geral visa a transmitir as idéias e aos ideais comuns, integradores do indivíduo na sociedade e na cultura de seu tempo. A Formação Especial considera a realidade dos interesses e diferenças indivi



duais, oferecendo meios para que se possa revelar e afirmar, em sua singularidade, a personalidade do educando, e ao mesmo tempo cultivando esse diferenciado potencial humano para mais fecunda utilização nos esforços do desenvolvimento do país.

A Educação Geral estende-se ao longo de todo o ensino de 1º e 2º graus, enquanto que a formação especial surge após a 4ª série. Assim sendo, a Educação Geral é exclusiva nas séries iniciais de 1º grau e predominante na seguinte. No 2º grau predomina a parte especial que objetiva a habilitação profissional. No 1º grau a formação especial terá como objetivo a sondagem de aptidões para uma futura orientação na escolha da habilitação profissional e iniciação para o trabalho.

No ensino de 2º grau as opções curriculares estão divididas em três grandes setores de atividades humanas: o primário, que abrange atividades ligadas ao meio ambiente, agricultura e estrativismo mineral, vegetal e animal; o secundário, que abrange as transformações industriais, e o terciário, que abarca a distribuição de bens e produtos e a prestação de serviços.

Para as habilitações de técnicos dos setores primário e secundário são exigidas pelo menos duas 2.900 horas de trabalhos escolares, sendo que destas, pelo menos 1.200 horas de conteúdo profissionalizante, além da necessária complementação prática através de estágios supervisionados pela escola em empresas do setor. As habilitações correspondentes a técnicas do setor terciário exigem um mínimo de 2.200 horas de trabalhos escolares, sendo que destas, pelo menos 900 horas devem ser de conteúdo profissionalizante, sendo dispensado o estágio. Haverá também a possibilidade de formação de auxiliares técnicos. Para estes será exigido um curso de no mínimo 2.200 horas de trabalho escolares, nas quais se incluam pelo menos 300 ho



ras de conteúdo profissionalizante.

Os estabelecimentos de ensino terão de estudar, no mercado de trabalho da região, as ocupações que oferecerão aos seus educandos, os quais serão orientados na escolha pelos Serviços de Orientação Educacional de cada estabelecimento. O papel destes serviços na nova escola será importantíssimo, pois a eles caberá observar o educando no seu desempenho nas atividades de sondagem de aptidões para o trabalho e aconselhá-lo na escolha da habilitação profissional.

As inovações preceituadas pela Lei 5.692 são de tal monta que é mister que os meios para sua consecução sejam racionalizados. Outrossim, como educação está implicitamente entendida como investimento, sua rentabilidade deve ser aumentada. Assim, a Lei preceituou a reunião de pequenos estabelecimentos em unidades mais amplas e a entrosagem e intercomplementaridade dos estabelecimentos de ensino entre si ou com outras instituições sociais, a fim de aproveitar a capacidade ociosa e evitar a existência de duplicidade de instalações custosas como laboratórios e bibliotecas. A Lei fixou também a organização de centros interescolares que reúnem serviços e disciplinas ou áreas de estudo com um a vários estabelecimentos. Por exemplo, um centro interescolar poderia instalar amplos e bem montados laboratórios de eletrônica ou química, que seriam utilizados pelas escolas próximas que de outra maneira não poderia se equipar eficientemente. Outrossim, nesta racionalização, a Lei estipulou um relacionamento constante entre comunidade e escola, que devem servir-se mutuamente. Os estágios, por exemplo, devem ser feitos em empresas, sem que isto as onere em nada.

#### Organização dos Períodos Letivos

Uma das causas da evasão escolar nas zonas rurais tem sido a demanda de mão-de-obra infantil pa



ra o plantio e colheita. Por este motivo descinculou-se o ano letivo do ano civil. As férias devem ocorrer nas ocasiões mais propícias e, assim, nas áreas rurais elas devem ser na ocasião do plantio e da colheita. O ano letivo terá sempre, entretanto, 180 dias de trabalhos escolares e efetivos, não contados os dias reservados às provas finais, quando estas existirem.

A Lei previu também a possibilidade de organizar-se ensino por semestre, o que facilita as recuperações, pois o aluno aprovado num semestre não perde todo um ano, mas apenas um semestre. Nas regiões mais humildes, onde muitas vezes os pais não possuem recursos materiais disponíveis para enviar seus filhos à escola no início do ano, a organização semestral facilita o combate à evasão escolar, pois, se os recursos existirem seis meses depois, o aluno poderá ser matriculado sem perder um ano letivo inteiro. No caso das escolas organizarem o ensino em períodos semestrais, estas terão um funcionamento semelhante ao que hoje temos nos anos letivos das escolas de 1º e 2º graus e aos semestres letivos das faculdades. Os semestres letivos terão sempre 90 dias de efetivo trabalho escolar.

O espírito da Lei 5.692 é de que educação significa investimento e, por isto, incentiva a plena utilização dos recursos materiais e humanos das escolas. Durante o intervalo dos períodos letivos regulares devem ser proporcionados estudos de recuperação aos alunos de aproveitamento insuficiente e ministradas, em caráter intensivo, disciplinas, áreas de estudo e atividades planejadas com duração semestral, a fim de possibilitar que alunos melhor dotados intelectualmente possam fazer seu curso em menos tempo, estudando também no intervalo dos períodos letivos regulares. Estes estudos intensivos também podem ser feitos por outros estudantes, que, por



qualquer motivo, tenham se atrasado nos estudos. .

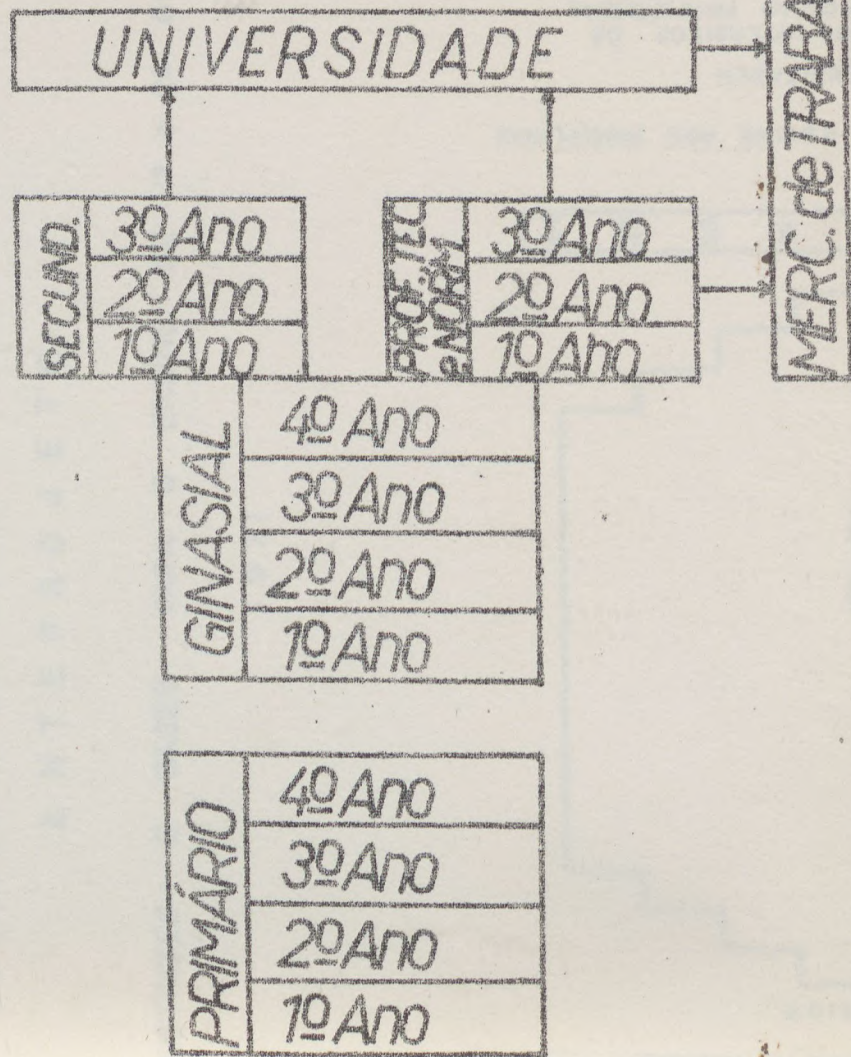
No decorrer das férias as escolas devem também desenvolver programas de aperfeiçoamento de professores e realizar cursos especiais para adultos. Assim, muitos adolescentes e adultos que não completaram, por motivos variados, seus estudos de 1º e 2º graus tem a possibilidade de complementá-los em regime de ensino supletivo. O ensino supletivo ministrará além de cursos de aperfeiçoamento os de atualização e de qualificação profissional, facultando ao aluno o seu retorno ao ensino regular. O ensino supletivo preocupa-se com o estudo intensivo de disciplinas do ensino regular, assumindo duas formas: cursos e exames, podendo submeter-se a eles os maiores de dezoto anos, a um nível de conclusão de primeiro grau, e os maiores de vinte e um anos, ao nível de conclusão do ensino de 2º grau. Os exames poderão ser efetivados por estabelecimentos oficiais ou particulares devidamente credenciados.

A avaliação do aproveitamento escolar será expressa em notas ou conceitos, devendo preponderar os aspectos qualitativos sôbre os quantitativos.

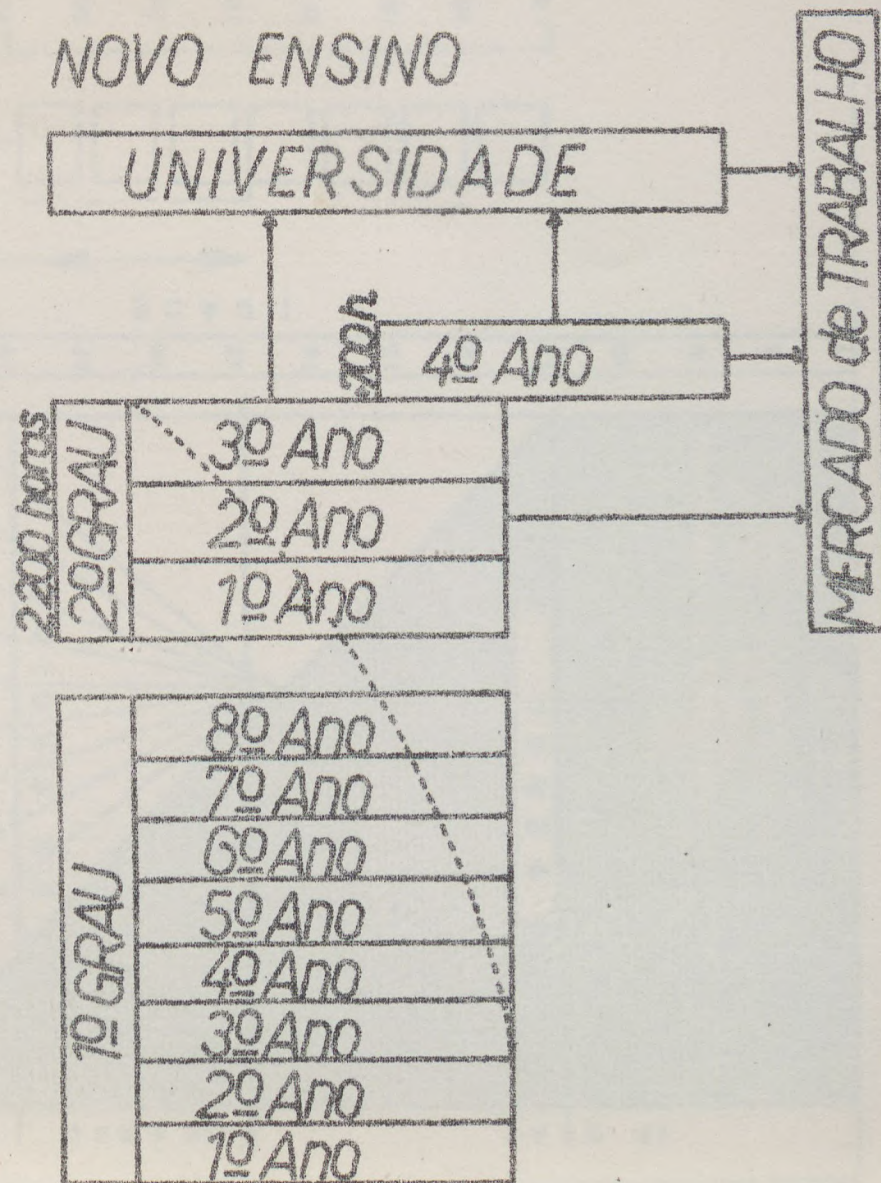
Finalmente observamos que a nova legislação também não se esqueceu de valorizar o magistério. Assim, os financiamentos da União aos sistemas de ensino, para serem feitos, dependerão dos níveis e pontualidades de pagamentos aos professores e da existência de um Estatuto do magistério, no qual seja fixado o sistema de pagamento e promoção. Desta feita, a Lei quer estimular o aperfeiçoamento constante dos professores retribuindo condignamente ao seu esforço.



# ENSINO CONVENCIONAL



# NOVO ENSINO

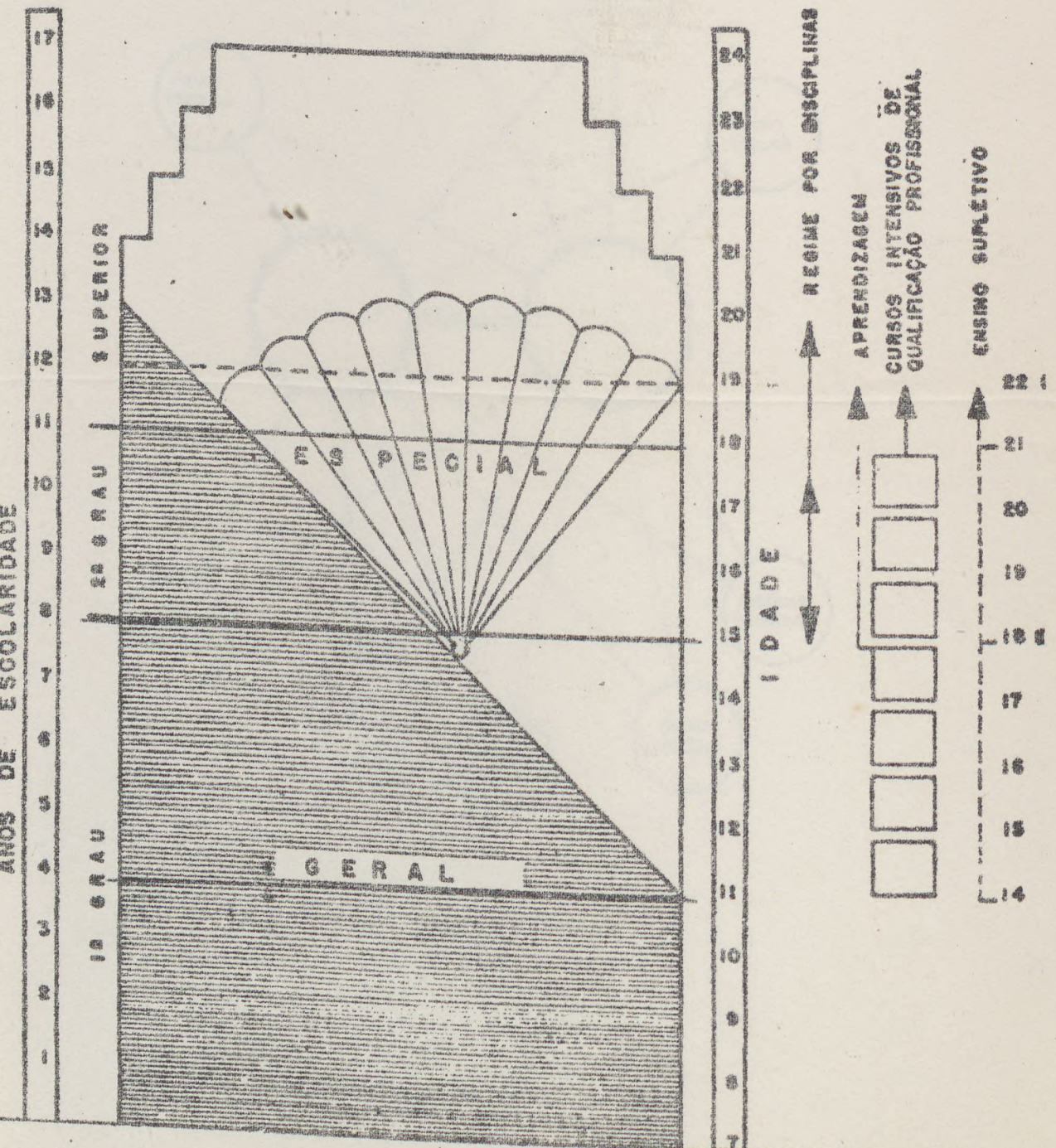




# ESTRUTURA DO ENSINO BRASILEIRO ANTEPROJETO

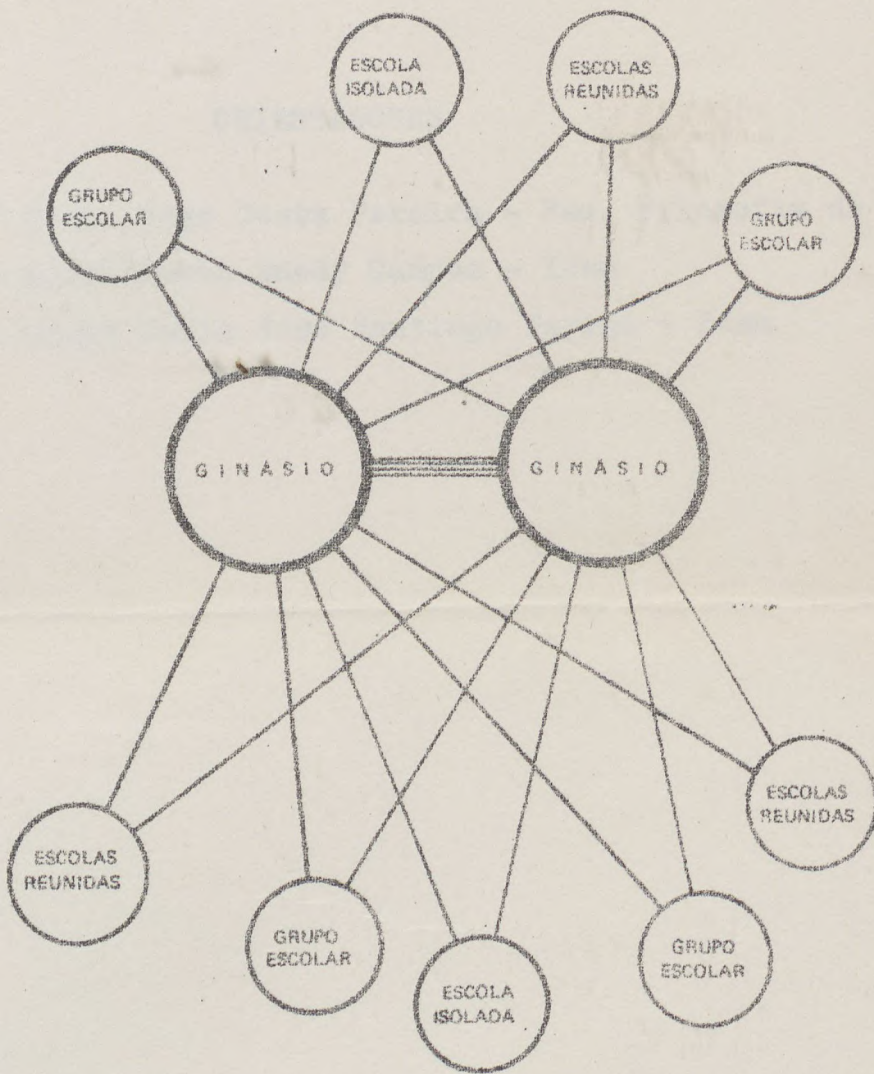
DIRETRIZES E BASES PARA O ENSINO DE 1º e 2º GRAUS

1971





3. UNIDADE INTEGRADA DE ENSINO FUNDAMENTAL RESULTANTE DO AGRUPAMENTO DE DIFERENTES ESCOLAS PRIMÁRIAS E MAIS DE UM GINÁSIO.





## BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

- A REFORMA DO ENSINO - Amaral Fontoura, Editora Aurora.
- BRASIL, REALIDADE E DESENVOLVIMENTO - Autores diversos, Sugestões Literárias S/A.
- ATUALIDADE BRASILEIRA UM NOVO ENSINO - Neuza Robalinho e outras, Ao Livro Técnico S/A.
- REVISTA O CRUZEIRO - Pesquisa escolar

## ORIENTADORES

- Prof. Yago Costa Pereira - Fac. Filosofia de Valença
- Prof<sup>ª</sup> Maria Eneidy Campos - Idem
- Prof<sup>ª</sup> Maria José Santiago Farina - Idem







